



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600282-86.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600282-86.2024.6.02.0000 - Viçosa - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADA: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE VIÇOSA/AL

RESOLUÇÃO N.º 16.450

(24/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS PROGRESSISTAS (PP) E SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) EM PINDOBA/AL. MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO ASSEGURANDO O TRANSCURSO NORMAL DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA DESNECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

1. A apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo o transcurso normal do processo eleitoral no município de Pindoba, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pelos Órgãos de Direção do Progressistas e do Partido Socialista Brasileiro no referido Município, nos termos do voto do Relator. (Resolução n° 16.450, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

## RELATÓRIO

Os Órgãos Municipais de Direção dos partidos políticos Progressistas (PP) e Socialista Brasileiro (PSB) em Pindoba/AL, formularam requerimento, originalmente encartado no Processo sei! n.º 0006071-74.2024.6.02.8000 e dirigido ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições deste ano, naquele município.

Em seu pedido, destacam a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Pindoba, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, haja vista que as Eleições naquela municipalidade, nos últimos pleitos e principalmente no que se aproxima, *"têm sido marcadas pelo acirramento dos ânimos dos concorrentes, no que pese a polarização de apenas dois grupos políticos, distintos, em busca do voto soberano do eleitor pindobense"*.

Registram que, mesmo durante o período de pré-campanha, foram registrados naquela localidade episódios de *"ameaças, perseguição a servidores, acionamento policial por meio de Boletins de Ocorrência e Termos Circunstanciados intimidatórios"*, os quais teriam o condão de causar na população da cidade *"a sensação de acirramento e animosidade, anseios que põem dúvidas quanto à manutenção da ordem e da paz"*.

Desse modo, por considerarem indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requerem que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

Ao despachar o pedido, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, considerando a natureza administrativa da matéria, a par da previsão inserta no art. 18, VII, "c", do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE-AL de n.º 15.933/2018), que estabelece como atribuição deste Presidente a relatoria de tais

processos, direcionou-me os autos para os encaminhamentos pertinentes.

De posse do Processo sei! acima referenciado, determinei que a Juíza Eleitoral da 5ª Zona, Juliana Batistela Guimarães de Alencar, se manifestasse a respeito da requista em epígrafe, ao que respondeu Sua Excelência, asseverando a desnecessidade de envio de tropas federais para Pindoba, firme na convicção de que os eventos relatados teriam ocorrido de maneira isolada, não possuindo o condão de comprometer a segurança das Eleições, e de que o poder de polícia por si exercido, para além do policiamento encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública, seriam suficientes para a manutenção da ordem.

Na sequência, oficiei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 3792 / 2024 - TRE-AL/PRE/AADM, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Pindoba, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral. Ato contínuo, determinei a formação do presente caderno processual, no âmbito do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2172/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Pindoba está incluído no Plano de Policiamento do Comando de Policiamento do Interior para as eleições de 2024.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Pindoba.

Com vistas destes autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força federal para o município de Pindoba.

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelos Órgãos de Direção Municipais de PP e PSB, estes destacam a necessária presença de forças federais no município de Pindoba, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demandaria a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputam como necessária a medida pleiteada com vistas a fazer frente a *episódios de "ameaças, perseguição a servidores, acionamento policial por meio de Boletins de Ocorrência e Termos Circunstanciados intimidatórios", os quais teriam o condão de causar na população da cidade "a sensação de acirramento e animosidade, anseios que põem dúvidas quanto à manutenção da ordem e da paz"*

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional o Ofício n.º E:2172/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despicienda a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Pindoba.

O Secretário registra o seguinte posicionamento:

*Excelentíssimo Desembargador,*

*1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 3792/2024 - TRE-AL/PRE/AADM, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Pindoba.*

*2. Desta forma, ressalte-se ainda que as providências relacionadas ao sufrágio das eleições municipais de 2024, será garantida pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, porquanto disporá das condições imprescindíveis para assegurar a manutenção da lei e da ordem durante o processo eleitoral nos 102 (cento e dois) de Alagoas.*

3. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.

*Respeitosamente,*

**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Em relação ao caso em exame, o Tribunal Superior Eleitoral já teve a oportunidade de assentar que a apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo a segurança do processo eleitoral no município, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais. Vejamos:

**ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.**

(PA nº 929-10.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

**ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL AO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.**

(PA nº 994-005.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

**ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE/AL. INDEFERIMENTO.**

Impõe-se o indeferimento da requisição de Forças Federais, quando a Chefia do Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do pleito com forças locais.

(PA nº 0001143-98.2012.6.00.0000, Acórdão de 04.10.2012, rel<sup>a</sup>. Ministra Luciana Lóssio)

Ante o exposto, considerando que o Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do processo eleitoral no município de Pindoba, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de requisição de tropas federais, formulado pelos Órgãos de Direção do Progressistas e do Partido Socialista Brasileiro no referido Município.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator